



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 07/25 DA COMISSÃO DE DEFESA DA JUVENTUDE, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CDJ), DE 14 NOVEMBRO DE 2025.

Projeto de Lei Ordinária nº 45/2025, institui em Formosa-Goiás a Lei Felca, que estabelece medidas de prevenção, enfrentamento e conscientização relativas aos crimes de pedofilia e a sexualização infantil e dá outras providências.

Relator: Vereador Lorão

I – Relatório

O Vereador Welio de Iraci Chegou, propõe o *Projeto de Lei Ordinária nº 45/2025, institui em Formosa-Goiás a Lei Felca, que estabelece medidas de prevenção, enfrentamento e conscientização relativas aos crimes de pedofilia e a sexualização infantil e dá outras providências.*

II – Análise

A proposição aborda tema de alta relevância social, voltada à prevenção, enfrentamento e conscientização sobre os crimes de pedofilia e sexualização infantil, além de promover a proteção integral das crianças e adolescentes, conforme a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

O texto cria também a Semana Municipal de Prevenção e Combate à Pedofilia e à Sexualização Infantil, a ser realizada anualmente no mês de maio, em consonância com o movimento “Maio Laranja”.

Pelas razões expostas, a presente proposição atende aos anseios da comunidade formosense.

III – Voto

Em face do exposto, quanto ao mérito, a matéria deve ser acolhida.

Por isso, esta Comissão opina pela sua aprovação.

Câmara Municipal de Formosa, 14 de Novembro de 2025.

Presidente

Relator

Membro

Membro

Membro